



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 137.208 - CE (2009/0100084-5)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)

EMBARGANTE : MARCELO LOPES BARROSO - DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADA : TATIANA SIQUEIRA LEMOS - DEFENSORA PÚBLICA

EMBARGADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

EMENTA

PETIÇÃO RECEBIDA COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1) Assiste razão ao embargante, porquanto com a redução da pena operada por ocasião do julgamento, está extinta a punibilidade da espécie, pela prescrição da pretensão punitiva.

2) Embargos de declaração acolhidos, para declarar a extinção da punibilidade da espécie, pela prescrição da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, receber a manifestação da defesa como embargos declaratórios, os quais acolher para declarar extinta a punibilidade da espécie, com fundamento nos artigos 109, inciso V, e 110, § 2º, do Código Penal, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE).

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 30 de junho de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 137.208 - CE (2009/0100084-5)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SP)
EMBARGANTE : MARCELO LOPES BARROSO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADA : TATIANA SIQUEIRA LEMOS - DEFENSORA PÚBLICA
EMBARGADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator): Trata-se de pedido de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva formulado pelo Defensor Público Marcelo Lopes Barroso, em benefício de **José Gomes Neto**. Aduz, em síntese, que, com a redução da pena operada por esta E. Sexta Turma, está extinta a punibilidade da espécie, consideradas a data dos fatos (entre agosto e outubro de 1999) e a do recebimento da denúncia (30 de janeiro de 2006). Pleiteia seja acolhida a manifestação, reconhecendo-se, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva (fls. 82 a 83).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 137.208 - CE (2009/0100084-5)

**RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SP)**
EMBARGANTE : MARCELO LOPES BARROSO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADA : TATIANA SIQUEIRA LEMOS - DEFENSORA PÚBLICA
EMBARGADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator): Recebo o pedido da defesa como embargos de declaração, anotando-se nos registros.

Esta E. Sexta Turma, em julgamento realizado no dia 05 de abril do corrente, concedeu a ordem impetrada, para reduzir a pena do paciente a um ano e nove meses de reclusão, fixado o regime prisional aberto.

O delito pelo qual foi o paciente condenado ocorreu entre agosto e outubro de 1999. A denúncia foi oferecida em 15 de dezembro de 2005 (fls. 16/18); e recebida em 30 de janeiro de 2006 (fls. 19/21).

Assim, assiste razão ao embargante, porque, entre as datas referidas, decorreu lapso superior a quatro anos, nos termos dos artigos 109, inciso v; e 110, parágrafo 2º, do Código Penal.

Em face do exposto, recebo a manifestação da defesa como embargos declaratórios, os quais acolho para declarar extinta a punibilidade da espécie, com fundamento nos artigos 109, inciso v; e 110, parágrafo 2º, do Código Penal.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0100084-5

EDcl no
HC 137.208 / CE
MATÉRIA CRIMINAL

Número Origem: 200181000083010

EM MESA

JULGADO: 30/06/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ADEMAR VIANA FILHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : MARCELO LOPES BARROSO - DEFENSOR PÚBLICO
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO
PACIENTE : JOSÉ GOMES NETO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Estelionato

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MARCELO LOPES BARROSO - DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADA : TATIANA SIQUEIRA LEMOS - DEFENSORA PÚBLICA
EMBARGADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, recebeu a manifestação da defesa como embargos declaratórios, os quais acolheu para declarar extinta a punibilidade da espécie, com fundamento nos artigos 109, inciso V, e 110, § 2º, do Código Penal, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE).

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 30 de junho de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário